

# O PAPEL DO PSICÓLOGO NO ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Rafaela Simiano<sup>1</sup>  
Luciane da Silva d'Avila<sup>2</sup>

## Resumo

*Ao descrever sobre a violência contra a mulher, adotando uma pesquisa exploratória e buscando revisões bibliográficas nota-se um tema de grande preocupação para a nossa sociedade, sendo considerado um crime de violação dos direitos humanos, trazendo vários danos tanto físicos quanto emocionais a mulher agredida estendendo para o meio em que ela vive. Embora seja fácil tipificar a violência doméstica, mas ao buscar referências diante as duas leis Maria da Penha que levou anos para ter um fim após denúncia e obteve repercussão internacional para conseguir punição do agressor e depois a Lei do Feminicídio que trata de uma demonstração máxima da violência contra a mulher, ambas de muito rigor ainda apresentam-se dados que a cada 12 horas uma mulher é vítima de violência doméstica. E é de acordo com este problema que se busca delinear o papel do psicólogo no atendimento a estas mulheres vítimas da violência doméstica e identificar em que ambiente está inserido este profissional e como a vítima pode ter acesso a ele.*

**Palavras-chave:** Mulheres. Agressão. Atendimento Psicológico.

## THE ROLE OF THE PSYCHOLOGIST IN THE CARE OF VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE

### Abstract

*When describing violence against women, adopting an exploratory research and searching for bibliographical revisions, one notes a subject of great concern for our society, being considered a crime of violation of human rights, bringing several physical and emotional damages to the battered woman extending into the environment in which it lives. Although it is easy to typify domestic violence, but when seeking references to the two laws Maria da Penha that took years to have an end after complaint and obtained international repercussion to get punishment of the aggressor and then the Law of the Femicide that deals with a maximum demonstration of the violence against the woman, both of very rigor still present data that every 12 hours a woman is victim of domestic violence. And it is according to this problem that one seeks to delineate the role of the psychologist in the care of these women victims of domestic violence and to identify in which environment this professional is inserted and how the victim can have access to it.*

**Keywords:** Women. Aggression. Psychological Support.

---

<sup>1</sup>Psicóloga pela UNIDANI/SC. E-mail: rafaelasimiano@hotmail.com

<sup>2</sup>Enfermeira pela UNISINOS/RS, Especialista em Administração e Planejamento para Docentes – ULBRA/RS, Especialista em Gestão e Saúde para o Trabalho – UNIVALI/SC e Especialista em Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia – São Fidélis/CENSUPEG/SC. E-mail: lucianesdavila@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e religiões sendo motivo de preocupação na sociedade. Apesar da lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) ser considerada pela ONU umas das três mais avançadas leis de enfrentamento à violência contra a mulher os números são alarmantes.

Nos crimes contra a mulher 85,5% são cometidos pelo próprio marido/companheiro da vítima, e ocorrem dentro de casa. Destes crimes, 40% resultam em lesões corporais graves, ocorridos através de socos, chutes, tapas, queimaduras, espancamentos, amarramentos e estrangulamentos. Considera-se violência toda relação em que haja o abuso de poder (ADEODATO, 2005).

Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, citado por Magri (2015), o estado ocupa 25º posição no ranking da violência no país. A cada 12 horas uma mulher é vítima de violência doméstica.

Este crime é considerado uma violação dos direitos humanos podendo gerar danos psicológicos, físicos ou sexuais à vítima. Aquelas mulheres que sofrem violência não são as únicas vítimas, mas também a família e a comunidade em que vivem.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece a violência doméstica contra a mulher como uma questão de saúde pública, que afeta negativamente a integridade física e emocional da vítima, seu senso de segurança, configurada por círculo vicioso de “idas e vindas” aos serviços de saúde e o consequente aumento com os gastos neste âmbito (GROSSI, 1996).

A rede de apoio a esta mulher vítima de violência doméstica vai desde centros especializados de atendimento à mulher com espaços de acolhimento, atendimento psicológico e orientação jurídica. No Brasil encontram-se as redes de apoio como postos de saúde; as casas-abrigo em caráter sigiloso e temporário para moradia; casa de acolhimento provisório que duram no máximo 15 dias para abrigo temporário, mas não sigilosos; no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social; delegacias especializadas da mulher (DEAMs) a fim de apurar a investigação e expedir medidas protetivas de urgência de no máximo 48 horas; as defensorias públicas e defensorias da mulher (especializadas) para prestar atendimento jurídico; também outro ponto de apoio é CREAS - Centros Especializados de Referência em Assistência Social e os hospitais.

No entanto, de toda a rede de apoio apenas em alguns pontos encontramos psicólogos para este importante atendimento. **No estado de Santa Catarina**, dos pontos de apoio acima citados, **para obter assistência psicológica em caso de violência doméstica**, busca-se amparo no **CRAS**; no **CREAS**, também nos **Hospitais** e **Postos de saúde** em que estes profissionais estão inseridos e realizam este importante atendimento de acolhimento, encaminhamento para um tratamento, e também para o encorajamento a fazer a denúncia e também após o fato ter ocorrido pois o dano físico logo desaparece, mas no caso do dano emocional pode haver profundos traumas a vítima (grifo do autor).

Assim, independentemente do tempo que aconteceu a violência, o psicólogo realiza o vínculo terapêutico com a vítima fazendo com que ela se sinta em um ambiente seguro e confiável. Por este motivo é importância entender qual o papel do psicólogo no atendimento a

mulheres vítimas de violência doméstica proporcionando a vítima uma forma de partilhar suas experiências de sofrimento e que assim possam resgatar a sua vida.

Tipificar a violência doméstica além de defini-la, bem como as leis de amparo e proteção as mulheres vítimas, e locais de inserção do profissional psicólogo e sua importância no contexto do atendimento e amparo nas situações de violência doméstica são objetivos deste trabalho.

O artigo trata de uma pesquisa de revisão bibliográfica de forma exploratória sobre a atuação do psicólogo na abordagem da violência contra a mulher nos serviços de saúde. Foram utilizados artigos, periódicos bases online: Lilacs, Bireme, Scielo, PubMed, Pepsic, Portal de Teses Capes e Google Acadêmico e livros encontrados na internet e em livros impressos, utilizando os descritores: “violência contra a mulher”, “violência doméstica”, “mulheres agredidas”, “psicologia”, “saúde mental”, “danos emocionais and violência doméstica” nos últimos cinco anos, no período de janeiro de 2014 à março de 2019.

## 2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A partir do século XX as conquistas das mulheres cresceram com a dupla jornada de trabalho - os serviços domésticos continuaram sendo de sua responsabilidade - passam a ter espaço também nas esferas políticas e econômicas tornando-se mais independentes (FONSECA et al, 2009).

Foram anos de lutas e preconceitos, mas a história começou a mudar quando as mulheres conquistaram o direito de voto e os direitos civis após a Primeira Guerra Mundial. Aos poucos suas habilidades passaram a ser valorizadas e houve sua inserção no campo de trabalho (MAGALHÃES, 1980).

Entretanto, o conceito atual de violência doméstica contra a mulher abrange todos os atos de violência física, psíquica, sexual e desrespeito aos direitos na esfera da vida reprodutiva ou da cidadania social (Fonseca et al, p.3, 2009). Sendo esta violência doméstica um problema social considerado uma questão de saúde pública, além de afetar a integridade física da mulher, há o surgimento de danos emocionais que podem prevalecer por muito tempo na vida da vítima. Entre as consequências psicológicas encontradas estão: insônia, falta de apetite, síndrome do pânico, ansiedade e depressão (GROSSI, 2006).

[...] 35% das mulheres no mundo já sofreram violência física e/ou sexual perpetrada por parceiro íntimo ou violência sexual perpetrada por não parceiro. Ou seja, mais de uma a cada três mulheres no mundo já foi vítima de pelo menos um episódio desses tipos de violência, embora ainda existam muitas outras formas de violência contra a mulher, que abrangem um amplo espectro, desde a agressão verbal e outras formas de abuso emocional, passando pela violência física ou sexual, e que tem como expressão máxima o feminicídio (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS citado por GARCIA, 2016).

A violência pode ser identificada desde um comportamento do modo mais simples da fala como também, em eventos em que o agressor reprime outro decretando respeito e subordinação, sem a utilização dos vocábulos (MATURANA,1995 apud SANTOS e OLIVEIRA 2018, p.4).

E é neste sentido, que a violência contra a mulher encontra-se de diferentes formas e em locais na sociedade, independente de hierarquia social, sexo, cor, raça, ou grau de

ampliação econômico do país (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2016, apud SANTOS e Oliveira 2017, p.5).

A violência contra a mulher é um problema com proporções avassaladoras, mesmo quando não aparente permeia toda a nossa sociedade, que para garantir que as mulheres tenham acesso ao direito básico de viver sem violência, requer engajamento dos vários setores (GARCIA, 2016).

## 2.1 LEIS DE AMPARO E DEFINIÇÕES DE VIOLENCIA DOMÉSTICA

Ao considerar os números relacionados à violência doméstica, vê-se o quanto são alarmantes apesar dos avanços na Lei Maria da Penha, 11.340 de 07 de agosto de 2006 que:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

De acordo com Alves et al (2012), esta lei foi criada a partir do caso de Maria da Penha Maria Fernandes, que sofreu violência doméstica do marido durante 23 anos. Maria sofreu tentativa de homicídio duas vezes, dentre as quais o marido utilizou-se de, num primeiro momento de arma de fogo e segundo momento afogamento e descarga elétrica, sendo que a mesma somente depois de ficar paraplégica e presa à cadeira de rodas foi buscar seus direitos e percorreu várias instâncias jurídicas para que houvesse a penalização ao seu agressor, dentre ela formalizando denúncia na Comissão Internacional de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). E após 15 anos da denúncia o réu foi punido com pena de oito anos de prisão, cumprindo apenas dois anos de prisão e devido aos benefícios dos recursos jurídicos, o restante em regime aberto.

A finalidade desta Lei Maria da Penha, 11.340 de 07 de agosto de 2006 é denominar a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e por meio desta fazer com que as vítimas, nas delegacias e juizados, tenham acolhimento humanizado além da garantia da sua proteção (BRASIL, 2009).

A lei alterou o Código Penal no sentido de permitir que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada. Antes pena leve como pagar cestas básicas e pena máxima de um ano, mas que agora além ampliar a pena que passa a ficar preso por três anos, entra outras medidas protetivas como proibição de determinadas condutas, suspensão ou restrição do porte de armas, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, pedidos de afastamento do lar, prisão do agressor, etc. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, 2019).

Outra lei no que se refere à violência contra a mulher, que foi Promulgada em 2015 é a lei do Femicídio, 13.104 de 09 de março de 2015:

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Esta Lei do Femicídio trata de uma demonstração máxima da violência contra a mulher e pode ser determinado como um homicídio simples ou homicídio qualificado atentado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Sendo que esta medida dispõe que o crime é considerado como qualificado e hediondo com pena aumentada de 1/3 (um terço). (BRASIL, 2009).

Segundo Portal Brasil (2015) quanto às formas de agressões que são consideradas violência doméstica no Brasil estão:

- 1: Humilhar, xingar e diminuir a autoestima;
- 2: Tirar a liberdade de crença;
- 3: Fazer a mulher achar que está ficando louca;
- 4: Controlar e oprimir a mulher;
- 5: Expor a vida íntima;
- 6: Atirar objetos, sacudir e apertar os braços;
- 7: Forçar atos sexuais desconfortáveis;
- 8: Impedir a mulher de prevenir a gravidez ou obrigá-la a abortar;
- 9: Controlar o dinheiro ou reter documentos;
- 10: Quebrar objetos da mulher.

A Organização Mundial da Saúde classifica a violência contra a mulher de forma sistematizada: **violência doméstica, violência intrafamiliar e violência física**. Violência doméstica é cometida por qualquer pessoa com função parental que morem no mesmo ambiente doméstico, mesmo que temporariamente. Violência intrafamiliar é qualquer ação que viole o estado físico, psicológico ou direito de desenvolvimento e liberdade, este tipo envolve as pessoas sem laços de consanguinidade mais que passam a ter função parental. E a violência física é a tentativa ou ato de causar dano físico praticado por alguém em posição de poder relacionado à vítima (grifo do autor).

No entanto, segundo Fonseca et al (2012) acredita-se, embasados na Lei Maria da Penha que a violência doméstica se define através de cinco formas: sexual, física, psicológica, patrimonial e moral. A violência sexual se caracteriza quando o agressor força a vítima a presenciar, manter ou participar de relações sexuais não desejadas. Violência física ocorre quando há danos ao corpo, por chutes, murros, empurrões, perfurações, tiros entre outros. E a **violência psicológica** pode ser chamada também de violência emocional, é considerada silenciosa, porém a que causa danos mais profundos, é caracterizada por humilhações, gritos, imposições, desvalorização e xingamentos contra os valores morais da vítima. Violência patrimonial está relacionada à destruição de bens, objetos ou documentos da vítima. A violência moral significa injúrias e difamações (grifo do autor).

## 2.2 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Organização Pan Americana de Saúde (2018), descreve que a violência atentada pelos parceiros afeta a saúde física e mental da mulher por vias diretas, como lesões, e por vias indiretas, problemas crônicos de saúde que surgem do estresse prolongado.

Vivenciar a violência é, portanto, um fator de risco para muitas doenças e condições. Pesquisas atuais sugerem que a influência do abuso pode persistir mesmo após a interrupção da violência. Quanto mais grave o abuso, maior o impacto sobre a saúde física e mental de uma mulher. O impacto ao longo do tempo de diferentes tipos e múltiplos episódios de abuso pode ser cumulativo (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 2018).

No caso das lesões e saúde física os danos resultantes por parte da violência são: “contusões e equimoses; lacerações e escoriações; lesões abdominais ou torácicas; fraturas, ossos e dentes quebrados; danos à visão e audição; ferimentos na cabeça; tentativas de estrangulamento; e lesões nas costas e no pescoço”. Na saúde sexual e reprodutiva as consequências seguem como: “gravidez indesejada, aborto inseguro, disfunção sexual, entre outros” (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 2018).

[...] Embora as consequências físicas da violência sejam mais facilmente percebidas, as mais graves, são incontestavelmente, as psicológicas. As marcas de uma agressão física acabam desaparecendo ao passo que as ofensas às humilhações deixam marcas indelévels. Por essa razão, para ajudar as mulheres é essencial leva em conta todos os aspectos da violência, e não apenas a violência física (HIRIGOYEN, 2006, p. 173).

Por último, talvez o dano menos aparente e tratado segundo estudo de Fonseca et al (2012, p. 312-313) seja o de Saúde Mental, trazendo traumas, desamor e insensibilidade, acreditando em uma diminuição da qualidade de vida e inserção social.

Ainda que haja a separação física da vítima com o agressor, ela continua vulnerável e como consequência desenvolve estresse pós-traumático, trazendo consigo sentimentos de desvalorização e revivendo acontecimentos que a faz voltar no seu passado traumático (HIRIGOYEN, 2006, p. 174).

E ainda, quanto mais grave e maior o tempo deste vínculo, este círculo vicioso de violência “[...] menos a mulher tem meios psicológicos de se defender e mais ainda, de salvar-se”. Entretanto, como consequência na saúde mental “são agravadas por tudo que alimenta o sentimento de culpa, de vergonha e isolamento”. É aí que vem a importância do atendimento psicológico nesta etapa para não reforçar esta culpa (HIRIGOYEN, 2006, p. 175).

### 2.3 IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

O psicólogo, é de fato um profissional muito importante para o atendimento psicológico desta mulher vítima de violência doméstica e independente de qual abordagem ou procedimento usará para seu atendimento, é necessário inicialmente criar uma interação terapêutica com a vítima, fazendo com que a mesma sinta-se segura e confiável, como sendo uma forma de ponto de partida para fazer com que a vítima consiga entender quais as experiências vividas que lhe ocasionaram sofrimento (SOARES, 2005; PIMENTEL, 2011 apud SANTOS e OLIVEIRA, 2018, p.06).

Assim, Hirigoyen (2006) e Monteiro (2012) reafirmam que diante das consequências da violência doméstica a mulher pode necessitar do auxílio do psicólogo para criar estratégias psicológicas que lhe permitam superar as implicações da violência vivida, alterar sua realidade, e resgatar sua condição de sujeito com desejos e vontades. Desta forma, através da escuta ativa há a possibilidade de a mulher vítima de violência doméstica, em atendimento psicológico, refletir de diferentes formas, para que a partir de um olhar crítico da experiência, consiga se proteger do fenômeno da violência e resgatar sua autonomia e identidade.

De fato, é um trabalho considerando lento pelo fato de a mulher necessitar modificar a idéia do que até então era natural. É aí que entra o psicólogo, atuando no papel de acolhimento e orientação, para que a mulher perceba que foi violentada e que tenha o reconhecimento de que a culpa não deve ser atribuída a si própria e tão pouco os motivos

externos que levou o agressor praticar o ato, a fim de que a mesma crie recursos para sair de tal situação (HIRIGOYEN, 2006, p.185).

O ritmo do trabalho feito com mulheres vítimas de violência, muitas vezes, é mais lento, e marcado por altos e baixos. As mulheres, mesmo durante o tratamento, podem vir a reatar o relacionamento com o agressor. Neste momento, o psicólogo deverá tomar cuidado para não julgar esta decisão a seu próprio modo. É um trabalho que exige do profissional muita paciência, pois a mulher precisa mudar sua visão a respeito de fenômenos que foram naturalizados por ela (HIRIGOYEN, 2006 apud MONTEIRO 2012, p.22).

Na psicoterapia é possível ampliar a consciência da vítima quanto às violências perpetradas pelo agressor, tanto no processo de negação quanto na contenção de experiências. E, ainda trabalhar com estratégias que possibilitem o empoderamento da vítima a fim de modificar ou sair da situação de violência, descobrindo as formas de lutar pelos seus direitos e desejos de vida (TENÓRIO, 2012 apud MONTEIRO 2012, p.23).

Logo, também é de fundamental importância que o profissional faça uma escuta ativa. Segundo Hirigoyen (2006, p. 183) “é preciso ajudá-las a verbalizar, a compreender sua experiência e, então, levá-las a criticar essa experiência”. Pois, a partir da compreensão e da ampliação da consciência de suas experiências, a mulher conseguirá se proteger, bem como resgatar sua identidade.

[...] A escuta ativa prende a atenção do profissional que o faz prestar mais atenção e curiosidade sobre o que está por vir na fala do sujeito. Quando se utiliza a escuta ativa o psicólogo pode fazer intervenções inesperadas, que faça com que o sujeito pense de forma diferente da que havia pensado até então (BASTOS, 2009 apud MONTEIRO 2012, p.22).

Por fim, de fato é necessário citar que na intervenção profissional dos casos de violência doméstica, o psicólogo apresenta um atendimento vinculado à intervenção da justiça. “[...] é preciso realizar intervenções mantendo relação com o contexto jurídico e social no qual a vítima e o autor estão inseridos criando um espaço terapêutico e estratégias de intervenção psicossocial a fim de facilitar as mudanças subjetivas” (COSTA, BRANDÃO, 2005 apud MONTEIRO 2012, p.21).

Para tanto, os atendimentos não se limitam em apenas atendimento privado, sendo realizado em um ambiente diferenciado, com intervenção tanto individual quanto em grupos de modo socioeducativos. Logo, como o atendimento é realizado torna-se um trabalho multidisciplinar em conjunto com a justiça (COSTA & BRANDÃO, 2005 apud MONTEIRO, 2012, p.21).

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A mulher que sofre a violência doméstica, além de afetar sua integridade física sofre diversos danos emocionais que podem prevalecer por muito tempo na sua vida. Na esfera jurídica desde 2006, com a Lei de amparo Maria da Penha e em 2015 com a Lei do Feminicídio dando uma eficácia legal ainda maior para a primeira lei, juridicamente falando a mulher esta amparada ou “protegida”. Mas este artigo fez pensar, será o suficiente? E como fica a esfera psicológica da mulher vítima desta violência?

E é com base neste pensamento que o profissional psicólogo, independente da região do Brasil que a vítima se encontra está inserido principalmente nos Postos de Saúde, Hospitais e Centro de Referência em Assistência Social – CRAS. No atendimento cria vínculo terapêutico com a vítima, essencial para a confiança e o trabalho de intervenção e junto com às leis de amparo a vítima de violência doméstica dá o suporte e proteção necessários. O psicólogo ainda enfrenta vários desafios para o desempenho deste trabalho, no sentido de estar inserido em mais espaços e poder auxiliar amenizando a dor emocional para uma melhor qualidade de vida da vítima, resgatando sua autonomia e identidade.

Com base na literatura consultada e apresentada neste artigo foi possível verificar que apesar dos avanços em termos de legislação, a violência doméstica ainda atinge proporções avassaladoras, amedrontando muitas mulheres. Pois além das leis protetivas requer um engajamento maior de vários setores da sociedade.

Em relação ao papel do psicólogo no atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica, apesar de a literatura referenciar a sua importância observa-se que o mesmo atua posteriormente a ocorrência da violência. O profissional psicólogo acaba por tratar o problema, isto é, a consequência final, não como um agente de precaução.

Desta forma, pode-se considerar que há uma grande necessidade de ampliação do papel do profissional psicólogo, pois se este profissional estiver mais acessível e inserido em mais locais de atendimento ao público, desenvolvendo um trabalho protetivo, seja possível a redução dos casos de violência doméstica.

A violência doméstica é um problema social, considerado um problema de saúde pública por afetar não somente a vítima, mas a sociedade como um todo, pois vivenciar uma agressão traz vários danos à saúde.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, v. 39, p. 108-113, 2005. Disponível em: <[https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0034-89102005000100014&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0034-89102005000100014&script=sci_arttext)>. Acesso em: 14 jan. 2019.

ALVES, Elisângela da Silva; OLIVEIRA, Dora Lúcia Leidens Corrêa de; MAFFACCIOLLI, Rosana. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica em Porto Alegre. **Revista gaúcha de enfermagem**. Porto Alegre. Vol. 33, n. 3, p. 141-147, 2012. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/85396>>. Acesso em: 04 fev. 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

\_\_\_\_\_. **NBR 6024**: informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento escrito: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

\_\_\_\_\_. **NBR 6028**: informação e documentação: resumo: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

BRASIL. **LEI N.º 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso 15 mar 2019.

\_\_\_\_\_. **LEI N.º 13.104, de 09 de março de 2015.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso 22 mar 2019.

\_\_\_\_\_. Governo do Distrito Federal. Coordenação Para Assuntos da Mulher. Conselho dos Direitos da Mulher. **De Olho na Lei Maria da Penha Comentada.** Brasília, set. 2009.

DA FONSECA, Denire Holanda; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, p. 307-314, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2019.

FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. LEAL, Ana Emília Ramos Bagueira; SKUBS, Thais; GUEDES, Rebeca Nunes; EGRY, Emiko Yoshikawa. **Violência Doméstica contra a Mulher na visão do Agente Comunitário de Saúde.** Rev Latino-AM Enfermagem nov. - dez. 17(6). 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/rlae/v17n6/pt\\_08.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rlae/v17n6/pt_08.pdf)>. Acesso em: 27 fev. 2019.

GARCIA, Leila Posenato. **A Magnitude invisível da violência contra a mulher.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, Brasília-DF, Brasil. Epidemiol. Serv. Saúde vol.25 no. 3 Brasília jul./ set. 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2237-96222016000300451&lng=pt&nrm=iso#B5](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-96222016000300451&lng=pt&nrm=iso#B5)>. Acesso em: 18mar. 2019.

GROSSI, Patrícia Krieger et al. **Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde.** Gênero e Saúde. Porto Alegre: Artes Médicas, p. 133-149, 1996.

HIRIGOYEN, Marie France. **A Violência no Casal: Da coação psicológica à agressão física.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

MAGALHÃES, Tereza Ancona Lopez. **O papel da Mulher na Sociedade.** Revista da Faculdade de Direito. v 75 – Universidade de São Paulo: São Paulo 1980.

MONTEIRO, Fernanda Santos. **O papel psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica.** Centro Universitário de Brasília - UniCEUB - Faculdade de Ciências da Educação e Saúde - FACES - Curso de Psicologia, Brasília, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2593/3/20820746.pdf>>. Acesso em: 21mar. 2019.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Mulheres vítimas de violência doméstica: compreendendo subjetividades assujeitadas.** Psico, v. 37, n. 1, p. 7-13, 2006. Disponível em: <[http://lindinalvarodrigues.sikinos.uni5.net/arqs/materia/2145\\_a.pdf](http://lindinalvarodrigues.sikinos.uni5.net/arqs/materia/2145_a.pdf)>. Acesso em: 27 fev. 2019.

OPAS. **Organização Pan-Americana de Saúde.** Disponível em: <[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5703:dia-](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5703:dia-)

laranja-compreendendo-e-abordando-os-varios-tipos-de-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820>. Acesso em 15 jan. 2019.

PORTAL BRASIL. **Violência contra mulher não é só física**; conheça outros 10 tipos de abuso. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/12/violencia-contra-mulher-nao-e-so-fisica-conheca-10-outros-tipos-de-abuso>>. Acesso em: 18mar. 2019.

SILVA, Renata. **Metodologia do trabalho científico**. Indaial: UNIASSELVI, 2009.

SANTOS, Greyce Camila dos; OLIVEIRA, Lisandra Antunes de. **Contribuições E Desafios Do Profissional Psicólogo Frente Ao Cuidado E Proteção De Mulheres Vítimas De Violência**. Artigo apresentado ao Curso de Pós Graduação em Avaliação Psicológica na UNOESC de São Miguel do Oeste - SC, como requisito à obtenção Título em Especialização em Avaliação Psicológica 2018. Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/pos-graduacao/trabalhos-de-conclusao-de-bolsistas/trabalhos-de-conclusao-2018/ciencias-da-saude/especializacao-2/646-contribuicoes-e-desafios-do-profissional-psicologo-frente-ao-cuidado-e-protecao-de-mulheres-vitimas-de-violencia/file>>. Acesso em: 21mar. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Saiba mais sobre a origem da Lei Maria da Penha 2**. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/noticias/973411/saiba-mais-sobre-a-origem-da-lei-maria-da-penha-2>>. Acesso em: 21 de mar 2019.